

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PSS - SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2.005.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Sociedade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Carlos Alberto Cardoso, João Carlos Leiva, José Luiz Pereira da Costa Dias, Kei Ikeda, Roberto Aranha Pereira Gomes, Valter Chanquini e Wagner Francisco Garcia, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria-Executiva e do Senhor Conselheiro Ademar Colombi, membro do Conselho Fiscal.

Por motivos justificados, deixaram de comparecer à reunião os Senhores Conselheiros Nelson Kenso Takamine e Paulo Eduardo Regina Ferraz.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Kei Ikeda, Secretariado por mim, Conselheiro João Carlos Leiva, na condição de Secretário "Ad hoc", indicado pelos Senhores Conselheiros presentes, tendo em vista a ausência do Conselheiro Paulo Eduardo Regina Ferraz, informou que a reunião tinha por objetivo a deliberação sobre o tema: - Alteração da proposta do novo regulamento do Plano B, já enviada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (antiga SPC - Secretaria de Previdência Complementar), no que se refere à periodicidade de reajuste dos benefícios.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Valter Chanquini, que solicitou a realização da presente reunião, quando então esse Conselheiro esclareceu que a decisão de alterar a periodicidade de reajuste dos benefícios, de trimestral para anual, tomada pelo Conselho de Curadores em 30.06.2004 conforme proposta de alteração do Regulamento Básico do Plano B, pendente de aprovação na PREVIC, estava causando preocupação aos assistidos, que entendem não ser conveniente nem oportuna essa alteração, motivo pelo qual consideram plenamente justificável reavaliar a decisão acima mencionada, tendo em vista que não têm certeza de que a alteração acima seja uma exigência da legislação vigente, bem como não conhecem a posição da jurisprudência sobre o tema e não têm conhecimento de qualquer parecer do órgão oficial competente sobre o assunto.

Tomando a palavra, o Conselheiro José Luiz Pereira da Costa Dias esclareceu que a decisão acima, tomada pelo então Conselho de Curadores, do qual era o presidente, não decorreu de uma interpretação isolada desse Conselho ou do então Conselho Administrativo, mas foi fruto, em primeiro lugar, da imperiosa necessidade de alteração do Regulamento ante a determinação legal constante da Lei nº 9.069/95, que instituiu o Plano Real, mudando o padrão monetário nacional e fixando, como prazo mínimo para atualizações monetárias de obrigações, o período de doze meses. Acrescentou que a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, inequivocamente, é no sentido de que, a partir da implantação do Plano Real, a periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e que essa norma é cogente e de ordem pública, aplicando-se a todos indistintamente, alcançando os contratos em curso de execução, não se lhes aplicando, por incabíveis, as limitações do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Lembrou também que o assunto não é novo, tendo em vista que, em razão da inflação baixa, o próprio Diretor-Gerente da PSS, em 1997, propôs a alteração dessa periodicidade. Lembrou, finalmente, que nessa nova redação foi prevista uma proteção ao valor real dos benefícios, caso ocorra um surto inflacionário, eis que foi prevista a concessão automática de uma antecipação sempre que o índice acumulado da inflação atingir um determinado percentual.

A matéria foi objeto de um amplo debate e, ao final, aberta a votação sobre a manutenção ou retificação da periodicidade de reajuste dos benefícios, constante do texto do Regulamento do Plano B, ora em análise na PREVIC, foi aprovada a manutenção dessa periodicidade, tendo os Conselheiros João Carlos Leiva, José Luiz Pereira da Costa Dias, Wagner Francisco Garcia e Kei Ikeda votado pela manutenção e os Conselheiros Roberto Aranha Pereira Gomes e Valter Chanquini votado pela retificação, sendo que o Conselheiro Carlos Alberto Cardoso se absteve de votar sob a alegação de que não se convencera da obrigatoriedade legal da mudança.

A seguir, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada, em lista própria a esta anexa, por todos os presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria. São Paulo, 12 de maio de 2.005.

JOÃO CARLOS LEIVA
Secretário

KEI IKEDA
Presidente

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob n.º 0548500 em 31/05/2005 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob n.º 0509595

EMOLUMENTOS: 23,65
ESTADO: 6,73
IPESP: 4,98
R.C. + T.J.: 2,48
TOTAL: 37,84

São Paulo, 10 JUN 2005

Bel. Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
Nilton César de Jesus Souza - escrevente autorizado
Rogério Ferreira de Souza - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro n.º 508313